



LEI N.º 431, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru – APAE e dá outras providências".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração, nos termos do art. 30, I da Lei Federal n.º 13.019/2014 (alterada pela Lei n.º 13.204/15), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru - APAE**, entidade de Assistência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.389.590/0001-90, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei n.º 1.107, de 26 de novembro de 1993, declarada de utilidade pública Estadual pela Lei n.º 6.112, de 16 de maio de 1988, e reconhecida de utilidade pública federal pela Lei n.º 4522/94-55, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Jundiá, n.º 252, na cidade de Cajuru/SP, para consecução de objetivos em comum, cabendo à Municipalidade o repasse financeiro no valor total de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais e consecutivos, a serem repassados em até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o Chamamento Público, momento em que os repasses passarão a ser feitos à entidade vencedora.

Parágrafo único. Os repasses ora previstos visam auxiliar a entidade supra na cobertura das despesas para execução do Plano de Trabalho proposto, tendo em vista a situação de urgência vivenciada pela entidade, que presta serviços de relevante interesse público, e que depende da colaboração desta Municipalidade para dar continuidade as suas atividades assistenciais.

Artigo 2º. Os valores serão repassados mensalmente, durante o período acima estipulado, mediante requerimento da entidade, com especificação dos valores necessários para o pagamento das despesas e de acordo com a disponibilidade e conveniência da administração, sendo certo que as 02(duas) primeiras parcelas, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, serão repassadas no mês de março/2017 e, as demais, nos meses seguintes respectivos.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



Artigo 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, e para que possa ser viabilizada a formalização do Termo de Colaboração respectivo, faz-se necessário à elaboração prévia do respectivo Plano de Trabalho e atendimento dos demais requisitos constantes da Lei Federal n.º13.019/2014 (com suas respectivas alterações), em especial quanto à apresentação da documentação pertinente e exigida na lei, para demonstração da aptidão da entidade em receber os recursos, sob pena de indeferimento dos repasses financeiros.

Artigo 4º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru - APAE fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança dos valores repassados, trimestralmente, sem prejuízo da prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último repasse, apresentando para tanto o relatório acerca do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º13.019/2014 e nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º. O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirão como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

§2º. A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00.12.361.2001.2089.3.3.50.43.00

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Santa Cruz da Esperança/SP, 08 de março de 2017.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal